PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2016

Fixa o subsídio e dispõe sobre o pagamento de parcelas indenizatórias ao Vereador da Câmara Municipal de Carneirinho, para a Legislatura de 2017 a 2020.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 e o inciso II do art. 180 do Regimento Interno, aprovou, e eu, nos termos da letra "e", inciso I do art. 30, do mesmo ordenamento jurídico, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1° (primeiro) de janeiro de 2017, fica fixado em R$5.064,00 (cinco mil, sessenta e quatro reais).

Parágrafo único. É devida ao vereador, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio mensal, vedada a concessão desse benefício ao suplente reconvocado dentro da mesma legislatura.

Art. 2° O subsídio fixado nesta Resolução obedecerá ao disposto no art. 29-A, I e § 1°, da Constituição da República, nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3°. A despesa total com pessoal, incluídos os subsídios dos vereadores, não poderá exceder o limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

Art. 4°. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 5°. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.

Art. 6°. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 7° Fica assegurado ao Vereador o direito, além do subsídio previstos no art. 1° desta lei, ao recebimento anual de férias remuneradas, acrescida de um terço e de décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada sessão legislativa, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano, conforme previsto no inciso XVII do artigo 7° da Constituição Federal e no parágrafo único do art. 128 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º A gratificação será proporcional se houver perda de mandato.

Art. 8º O subsídio de que trata esta Resolução será revisto, anualmente, na forma do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal, por lei específica, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, com o escopo de preservar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado ao longo do período.

Parágrafo Único. A primeira revisão do subsidio será no mês de janeiro de 2018.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Carneirinho/MG, 29 de abril de 2016.

Genomar Tiago de Araújo
Presidente

Aparecido Inácio Gonçalves
Vice-presidente

Sirvaldo Socorro de Toledo
1ª. Secretário

Joaquim Madalena Severino de Almeida
2º Secretário

...Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 07 / 06 / 2016
Pres. Câmara

Aprovado em duas discussões
por unanimidade
07 06 16
Pres. Câmara

...Comissão de Finanças e Orçamento para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 07 / 06 / 2016
Pres. Câmara
Ciente: Pres. Com.

PUBLICAÇÃO
Publicada em 07 / 06 / 16
por afixação nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal
nos termos do art. 239 da Lei orgânica Municipal
JANE BORGES DE ALMEIDA
Assessora III

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Resolução nº 01/2016 que "Fixa os subsídios e dispõe sobre o pagamento de parcelas indenizatórias aos vereadores da Câmara Municipal de Carneirinho, para a Legislatura de 2017 a 2010", **com a finalidade de elaborar o diploma legal que normatizará o pagamento de subsídios aos edis, conforme dispõe o Art. 52 do Regimento Interno.**

Considerando que o subsídio deverá ser votado em cada legislatura para vigorar na subsequente, respeitando o princípio da anterioridade e impessoalidade;

Considerando que na contagem populacional do município em 2010, obteve um total de 9.471 habitantes e que o limite previsto na Carta Magna para a fixação do subsídio dos vereadores é de 20% (vinte pontos percentuais).

Considerando ainda, que é competência privativa da Câmara Municipal fixar o subsídio do prefeito vice-prefeito, vereadores e secretários municipal;

Considerando para o cálculo do subsidio dos vereadores o que dispões o Art. 29, inciso VI, alínea "a" e inciso VII da Carta magna, observando a consulta do TCEMG nº 450.909, a resolução 5459, de 02/01/2014 e a prestação de contas com subsidio dos deputado, obtemos o seguinte:

Subsidio dos deputados = R$25.322,25

Total de subsidio percebidos pelos deputados durante o exercício = 12 parcelas, portanto temos o seguinte cálculo :

R$25.322,25 x 20% = R$5.064,40

Limite de 5% do montante da receita do município:

Receita acumulada até março/16: R$ 9.594.463,98/3

Média da Receita: R$3.198.154,66 x 5% = R$159.907,73

Valor do Subsidio: R$17.767,52

DEMONSTRATIVOS DO LIMITES DE GASTO COM PESSOAL ACUMULADO ATÉ O MÊS DE MARÇO/2016			
101/2000 – L.R.F, em seu artigo 20, inciso III, alínea "a", c/c o art. 71			
Receita Corrente Liquida	**R$** 9.594.463,98	Gasto com pessoal	**R$284.318,42**
Percentual autorizado (6%)	Percentual Prudêncial ( )	Percentual realizado	

Limite estabelecido no Artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.			
Repasse no mês		Gasto com pessoal sem encargos social (Sumula 100 TCEMG)	
R$99.000,00		**R$ 50.160,02**	
70% do repasse	**R$ 69.300,00**	**Percentual gasto**	**50,67%**

Como é de conhecimento dos senhores vereadores a necessidade do orçamento para esta Casa de Leis, solicitamos que os Nobres Edis apreciem e aprovem o projeto.

Câmara Municipal de Carneirinho/MG, 29 de abril de 2016.

Genomar Tiago de Araújo
Presidente

Aparecido Inácio Gonçalves
Vice-presidente

Sirvaldo Socorro de Toledo
1ª. Secretário

Joaquim Madalena Severino de Almeida
2º Secretário